DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2998/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/1527/2023
PROTOCOLO	: 2228940
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROGERIO DE SOUZA TORQUETTI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTRATO ADMINISTRATIVO. VALOR DA CONTRATAÇÃO ABAIXO DO VALOR DE ALÇADA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se do exame da formalização do Contrato Administrativo n.188/2022, originado do Pregão Presencial n. 84/2022, celebrado pela Prefeitura Municipal de Tacuru.

A Divisão de Fiscalização, mediante a Análise ANA - DFLCP - 3735/2024 (peça 7), e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 3ª PRC - 3552/2024 (peça 9), se manifestaram pela extinção e consequente arquivamento do presente processo por não atingir o valor de remessa obrigatória ao Tribunal.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que na Cláusula 5.1 do Contrato Administrativo n. 188/2022 (fl. 4), o valor do contrato é de R$ 23.140,00, ou seja, abaixo do mínimo estabelecido para remessa obrigatória a este Tribunal, conforme estabelecido no art. 18, do Manual de Peças Obrigatórias desta Corte de Contas, Resolução TCE/MS n. 88/2018:

> **Art. 18. Serão encaminhados ao Tribunal de Contas os documentos relativos aos contratos e instrumentos**

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

análogos, quando relacionados a:

I - Obras e serviços de engenharia que tiverem valor igual ou superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - Compras e serviços que tiverem valor igual ou superior a:

a) R$ 100.000,00 (cem mil reais), para o Estado de Mato Grosso do Sul e os Municípios de Campo Grande, Dourados, Corumbá, Três Lagoas e Ponta Porã;

b) R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para os demais Municípios. (Grifo nosso)

Assim, cabível a extinção deste processo, sem prejuízo de eventual fiscalização posterior.

Ante o exposto, acompanhando a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - PELO ARQUIVAMENTO destes autos referentes à formalização do Contrato Administrativo n. 188/2022, com fundamento na Resolução TCE/MS n.88/2018 e art. 186, V, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

II - PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

AS